

**CIRCULAR DE REAJUSTE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2018/2019
SINPEFESP x SEADESP**

O Sinpafesp informa que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho entre Sinpafesp e Seadesp (setor de entidades esportivas) para o período 2018/2019.

REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o **reajuste salarial de 4%** (quatro inteiros por cento), a **serem concedidos em uma única parcela**.

- a) Serão compensadas todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos após o mês de junho de 2017 a 30 de junho de 2018, exceto os decorrentes de promoções e mérito;
- b) Os empregados admitidos após o mês de junho de 2017 terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 01º de julho de 2018 nenhum salário poderá ser inferior às importâncias a seguir:

	Valor Mensalista	Valor Horista
Profissional de Ed. Física	R\$2.926,84	R\$14,63
Supervisor	R\$4.484,34	R\$22,42
Coordenador	R\$6.209,08	R\$31,05

AUXÍLIO CRECHE

- a) As empresas que não possuem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial previsto nesta convenção, item "A", por mês e por filho até 6 anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento de creche.
- b) Quando a guarda – legal do (s) filho (s) for dos empregados, as empresas pagarão o auxílio creche aos mesmos, conforme condições da letra anterior.

HORA EXTRA

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis;
- b) Pagamento em dobro, aos domingos e feriados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Valor diário: R\$24,65 (Vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos);

Filiado a



CESTA BÁSICA

Valor mensal: R\$ 193,51 (cento e noventa e três reais e cinquenta e um centavos).

- a) O pagamento deverá ocorrer mensalmente até o 10º (décimo) dia;
- b) Depositado em cartão magnético.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – CATEGORIAL PROFISSIONAL

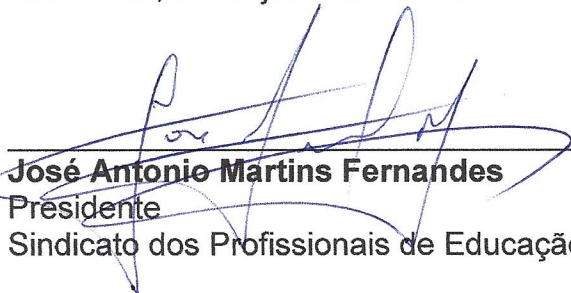
Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, em folha de pagamento, o percentual de 1% (um por cento) aprovado pela assembleia geral específica dos empregados da categoria, obedecendo a um teto sobre 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do desconto.

ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Ao SINPEFESP cabe, com exclusividade, a prerrogativa de entidade sindical de prestar assistência e realizar homologação de rescisão contrato de trabalho de todos os profissionais de educação física abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo assistir, assessorar, aconselhar, orientar e advertir sobre as consequências do ato e a correção ou incorreção dos pagamentos patronais à luz da legislação em vigor. ***A assistência ou homologação da rescisão do contrato de trabalho efetuado por qualquer outro sindicato não produzirá efeitos jurídicos e será considerada nula de pleno direito.***

Nas rescisões de contrato de trabalho de empregados profissionais de educação física, com mais de um ano de serviço, os empregadores deverão fazê-las com a assistência do Sinpefesp em sua sede ou subsedes.

São Paulo, 31 de julho de 2018.



José Antonio Martins Fernandes

Presidente

Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região